

PROJETO DE LEI Nº , DE 200
(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Proíbe a importação de leite “in natura”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa Lei proíbe, por tempo indeterminado, a importação de leite “in natura”.

Art. 2º Fica proibida a importação de leite “in natura”, seja para venda direta ao consumidor, seja para o abastecimento de indústria que dele se utilize como insumo em seu processo produtivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos a importação de leite tem prejudicado sobremaneira o desenvolvimento da pecuária leiteira no território brasileiro. Normalmente os países onde se originam nossas importações são aqueles que subsidiam a atividade, permitindo aos seus produtores a prática de preços extremamente baixos, que deixam os pecuaristas brasileiros sem condições de competir.

Considerando que esta é uma atividade que gera um grande número de empregos em nosso País, acredito que seja do maior interesse nacional impedir a sua dilapidação por uma concorrência desleal e altamente predatória.

Por esses motivos conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado Luiz Bittencourt